



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1080 DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**"INSTITUI TAXAS DE LICENÇA PARA  
UTILIZAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES  
"ANTÔNIO VALLI" E NO ESTÁDIO MUNICIPAL  
"JOAQUIM ALVES DE SOUZA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes taxas, calculada em Unidade de Referência — UR, para utilização das dependências do Ginásio de Esportes "Antônio Valli" e do Estádio Municipal "Joaquim Alves de Souza", conforme segue:

I — Para utilização do Ginásio de Esportes "Antônio Valli":

a - Pelo período de uma hora de uso o valor em moeda corrente nacional equivalente a 5,5 (cinco e meia) UR.

b - Das dependências internas do Ginásio, para realização de eventos, considerando uma diária de uso, o valor em moeda corrente nacional equivalente a 45 (quarenta e cinco) UR.

c - Taxa de manutenção (para utilização por entidades filantrópicas, igrejas, associações comunitárias, escola estadual e para realização de eventos culturais), o valor em moeda corrente nacional equivalente a 5,5 (cinco e meio) UR.

II — Para utilização do Estádio Municipal "Joaquim Alves de Souza":



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

- a — Pelo período de uma hora o valor em moeda corrente nacional equivalente a 11 (onze) UR;
- b — Para a realização de eventos, considerando uma diária de uso, o valor em moeda corrente nacional equivalente a 75 (setenta e cinco) UR;
- c) - Taxa de manutenção (para utilização por entidades filantrópicas, igrejas, associações comunitárias, escola estadual e para realização de eventos culturais), valor em moeda corrente nacional equivalente 5,5 (cinco e meio) UR.

§ 1º - As taxas instituídas por esta Lei deverão ser recolhidas previamente à utilização das dependências, junto à Tesouraria do Município mediante a emissão de conta específica do Município.

§ 2º A definição e agendamento dos horários de uso dos bens públicos definidos nesta Lei Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º Para o recolhimento da taxa respectiva em conformidade com o uso pretendido pelo(s) usuário(s) deverá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer encaminhá-lo a Secretaria Municipal da Fazenda mediante ofício onde especifique o valor a recolher através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e o CPF responsável.

Art. 2º É sujeito passivo das taxas previstas no Artigo anterior, todo aquele que requerer e for autorizado por pessoa designada pelo Poder Executivo Municipal a utilizar as dependências dos espaços públicos identificados.

Art. 3º Fica proibida a autorização para a utilização das dependências que consta no Artigo 1º desta Lei a pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos ou com objetivos particulares não condizentes ou relativos a esporte e/ou lazer.

Art. 4º - Não incidirá a cobrança de taxas para a utilização dos espaços públicos identificados desde que autorizado pelo Executivo Municipal para realização de projetos ou eventos esportivos organizados por estabelecimentos educacionais com sede no município ou por equipes de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

esporte que o representem desde que possuam normal regularização estatutária.

Parágrafo Único - Eventos organizados por entidades sem fins lucrativos, com participação do Município, ficam, também, isentos do recolhimento das taxas instituídas por esta lei.

Art. 5º - Além do recolhimento das taxas previstas nesta Lei, deverá o usuário firmar termo de responsabilidade, no qual constarão as condições para uso do bem público conforme modelo em anexo (Anexo I) que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Eventuais danos causados pela má utilização das dependências dos espaços públicos identificados nesta Lei obrigará o(s) usuário(s) ao ressarcimento do dano causado.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições e contrário

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de junho de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco - ES  
Tel.: 27 3756-2720*

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_, brasileiro,  
\_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_, (profissão), residente  
e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro/Distrito \_\_\_\_\_, Barra de São Francisco/ES,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, tenho ciência plena e  
equivoca de que qualquer dano ao patrimônio público resultante do mau uso  
ou uso indevido do bem público descrito como  
\_\_\_\_\_, localizado  
no Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade no  
período compreendido entre \_\_\_\_h \_\_\_\_m e \_\_\_\_h \_\_\_\_m do dia  
\_\_/\_\_/\_\_.

Firmo o presente termo para seus devidos fins e efeitos na presença do  
servidor público da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que põe sua  
concordância.

Barra de São Francisco/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Usuário Responsável

---

Servidor Público